

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA  
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 25/01/2021)**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPE é constituído por dois níveis: Mestrado e Doutorado. Detêm autonomia acadêmica, continuidade e responsabilidade social, orientado ao desenvolvimento da produção científica, técnica, artístico-cultural e tecnológica comprometida com a formação humana, a cultura, a inclusão, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável. Tem por objetivo formar docentes, pesquisadores e profissionais especializados em Antropologia com a finalidade de:

- a) Desenvolver e aprimorar o conhecimento na área de Antropologia;
- b) Ampliar e aprofundar o ensino e a pesquisa de natureza antropológica;
- c) Formar mestres e doutores em antropologia;
- d) Considerar os princípios: multidimensional, interdisciplinar, transdisciplinar e a integração com a sociedade;
- e) Considerar os princípios de internacionalização orientados pela área de Antropologia.

**Parágrafo Único** Poderá também nessa condição, prestar serviços a entidades públicas e privadas que, com essa finalidade, firmem convênios ou contratos específicos com a Universidade Federal de Pernambuco, para a realização de pesquisa, atividades de extensão, assessoria, consultoria e atividades semelhantes.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 2º** A organização funcional do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPE contém instâncias de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático.

**§ 1º** Compete ao PPGA aprovar seu regimento interno e as normativas necessárias à sua execução, subordinadas ao estatuto e ao regimento da universidade.

**§ 2º** O Regimento Interno do PPGA e suas alterações estão sujeitas à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), ouvida a PROPG e entram em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**§ 3º** O Colegiado emitirá normativas internas disciplinando matérias da competência do PPGA, relativas ao funcionamento interno da Comissão de Auto Avaliação, da Comissão de Planejamento Estratégico, da Comissão de Bolsas, e relativos aos critérios de credenciamento/descredenciamento/recredenciamento do corpo docente em função da normativa da PRO-PG *Stricto Sensu* vigente. As Normativas Internas entrarão em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do PPG.

**§ 4º** A instância de Planejamento constitui-se da análise do desempenho do PPGA pela Comissão de Planejamento Estratégico, eleita bianualmente, composta de 2 docentes permanentes sênior, dois docentes permanentes júnior, um técnico-administrativo, um técnico TAE, um/a discente do curso de Mestrado, um/a discente do curso de Doutorado, e a Coordenação. Apoiada pelo monitoramento da Coordenação e orientações em vigor da CAPES e da PRO-PG *Stricto Sensu* da UFPE, se reunirá duas vezes ao ano para determinar e melhorar seu Planejamento.

**§ 5º** A instância de Avaliação constitui-se da análise da produção científica discente, docente, egressa e quando houver, participantes temporários do PPGA, pela Comissão de Auto Avaliação, eleita bianualmente, composta de 8 docentes permanentes sênior e júnior, um técnico-administrativo, e a Coordenação. Apoiada pelo monitoramento da Coordenação e orientações em vigor da CAPES e da PRO-PG *Stricto Sensu* da UFPE, se reunirá duas vezes ao ano para determinar e melhorar seu processo auto-avaliativo.

**§ 6º** A instância de acompanhamento sistemático constitui-se pelas diversas pautas discutidas e submetidas à aprovação em reuniões do Pleno do Colegiado, assim como pelos relatórios anuais da Comissão de Auto Avaliação, da Comissão de Planejamento Estratégico, e pelo monitoramento das atividades relevantes das diversas comissões do PPGA.

**CAPÍTULO III**

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Antropologia a Coordenação e o Colegiado do Programa.

**§ 1º** A Coordenação, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e os cursos de Mestrado e Doutorado funcionam de forma presencial, e, segundo circunstâncias especiais, poderão funcionar de forma semipresencial ou a distância, de acordo com as normas vigentes da CAPES e da PRO-PG *Stricto Sensu* da UFPE.

### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 4º** O Colegiado do Programa, responsável pela integração dos estudos de Mestrado e de Doutorado, e por sua coordenação didática e científica, será composto pelos docentes permanentes, técnicos administrativos e pelos representantes discentes, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

**§ 1º** Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

**§ 2º** Participará do Colegiado um representante discente de cada nível de Pós-Graduação, eleito dentre e pelo/as aluno/as regulares dos respectivos níveis do curso, com mandato de 1 (um) ano. Os representantes discentes tem direito a voz e a voto.

**Art. 5º** As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

**§ 1º** Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

**§ 2º** Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei no 8112/1990.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Auto Avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:
  - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
  - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- VI. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- VII. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e do/as aluno/as, relativas ao funcionamento do curso;
- VIII. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante; bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área Antropologia/Arqueologia da CAPES;
- XII. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XIII. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRO-PG;
- XIV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso;
- XV. constituir comissão de bolsa bienal, da qual é membro nato o Coordenador, para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados no Programa;
- XVI. aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Pleno do Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor.

**§1º** O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

**§2º** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

**§3º** Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

**§4º** Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**§ 5º** O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e a PRO-PG, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre o/as aluno/as que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta Capes) à PRO-PG no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, cópia dos componentes curriculares autenticada pela divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Curso;
- XIII. estabelecer e manter contato com outros centros de ensino e pesquisa, e com órgãos financiadores, nacionais e internacionais;
- XIV. providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

## **Seção III DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO**

**Art. 9º.** O Colegiado realizará a cada dois anos a eleição da Comissão de Auto Avaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação do Programa, de acordo com as orientações vigentes da Área de Antropologia/Arqueologia, da PROPG *Stricto Sensu*, do Plano Institucional de Pós-Graduação (PIPG) da UFPE, Plano

de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§1º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da Comissão, eleita pelo Pleno do Colegiado.

§2º A CAA, composta por docentes permanentes eleitos, técnico-administrativo e a Coordenação, atuará junto à Comissão para o Planejamento Estratégico do Programa, composta da Coordenação, dois docentes permanentes sênior e júnior, dois discentes do Mestrado e do Doutorado, um técnico administrativo, um técnico TAE.

**Parágrafo único.** O Comitê Institucional de Auto avaliação da Pós-Graduação, formado por representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da ProPG, atuará no acompanhamento do processo auto avaliativo da pós-graduação.

#### **SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será constituído de Docentes Permanentes, Professores Aposentados, Docentes Colaboradores, Docentes Visitante, todo/as com título de doutor, e também pós-doutorando/as cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituído o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área Antropologia/Arqueologia na CAPES.

§2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§3º Professores Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área de Antropologia/Arqueologia da CAPES.

§4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 11º** Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docente;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, de acordo com os indicadores da área de Antropologia/Arqueologia da CAPES, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;
- V. apresentar um projeto de pesquisa.

**Art. 12º** A manutenção do docente no Programa dependerá da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PRO-PG, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, orientada pelas diretrizes da área de Antropologia/Arqueologia da CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação de sua produção acadêmica.

§2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

§3º Os detalhes das políticas de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento dos docentes no PPGA constam em Normativa Interna aprovada pelo Pleno do Colegiado e subordinada às normativas vigentes da PRO-PG *Stricto Sensu*.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

**Art. 13º** O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§2º Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento segundo os critérios estabelecidos nos itens a) e b) deste parágrafo:

a) para prorrogação: ter concluído o trabalho de campo e a sistematização dos dados, como também apresentar uma versão que sinalize para conclusão no tempo pedido.

b) para trancamento: ter concluído o primeiro semestre do curso e ainda não ter integralizado os créditos, no caso do Mestrado, ou não ter terminado os requisitos da Qualificação, no caso do Doutorado.

c) a gravidez será considerada como um dos requisitos para a aprovação de pedidos de trancamento, de acordo com as normas vigentes do CCEPE/UFPE.

§3º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. obter rendimento acadêmico inferior a 2.5 calculado de acordo com a fórmula do parágrafo único Artigo 34 deste Regimento;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;

VI. ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação.

§4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão que tenha sido desligado por mais de uma vez do curso.

#### SEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 14º** Do plano curricular do Programa de Pós-Graduação em Antropologia consta uma Área de Concentração: Antropologia

**Art. 15º** As disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso do Programa são categorizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

**Art. 16º** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não permitindo frações de créditos.

**Art. 17º** Para o grau de Mestre, o candidato terá que obter pelo menos 28 (vinte e oito) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dissesseis) créditos em disciplinas eletivas, dentre estas apenas 2 (dois) créditos em disciplinas de orientação (“PGA 964 - Seminário pesquisa 1” e “PGA 967- Seminário de dissertação”) serão computados

para integralização dos créditos no histórico escolar; e para o grau de Doutor, o candidato terá que obter pelo menos 46 (quarenta e seis) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas eletivas, dentre estas apenas 10 (dez) créditos em disciplinas de orientação (“PGA 968 Seminário De Tese 1”; “PGA 969 Seminário De Tese 2”; “PGA 964 Seminário De Pesquisa 1”; “PGA 965 Seminário De Pesquisa 2”; “PGA 966 Seminário De Pesquisa 3”)

§1º É obrigatória a participação dos alunos de Mestrado e Doutorado nos seminários e atividades extra-curriculares, durante pelo menos 02 (dois) semestres, organizados pelo Programa, e pelos docentes e grupos de pesquisa do Programa. O mesmo não será contado como crédito, porém, a frequência do aluno será contabilizada, sendo esta condicionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

§2º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada.

§3º Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, desde que os créditos sejam de disciplinas relevantes que complementam a formação do/a aluno/a na área de concentração.

§4º Os créditos obtidos no PPGA/UFPE, em nível de Mestrado, ou em outros cursos de pós-graduação da área das ciências sociais *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, poderão ser computados para o Doutorado, até um limite máximo de 8 créditos, e terão validade máxima de 5 anos.

§5º Os créditos obtidos, em nível de Mestrado, no PPGA/UFPE ou em outros cursos de pós-graduação da área das ciências sociais *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, poderão ser computados para o Mestrado, até um limite máximo de 4 créditos, e terão validade máxima de 5 anos.

§6º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aproveitados.

**Art. 18º** O Colegiado poderá autorizar o/a aluno/a matriculado/a no PPGA/UFPE a computar disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente pela CAPES, relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeira, não podendo ultrapassar 4 créditos no Mestrado e 8 créditos no Doutorado para a integralização do curso.

**Art. 19º** Qualquer demanda de aproveitamento de disciplina deverá ser submetida ao Colegiado para aprovação mediante a documentação necessária.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

#### SEÇÃO I DA SELEÇÃO

**Art. 20º** A seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será pública e regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, divulgada, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§1º Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena (para o Mestrado) e curso de Mestrado (para o Doutorado), reconhecidos pelo Ministério de Educação e autorizados pela UFPE.

§2º Excepcionalmente, e a critério de Colegiado, poderão participar do processo de seleção candidato/as cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados no primeiro semestre, no prazo regulamentar da matrícula, mediante comprovação da conclusão do curso de graduação.

§3º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

**Art. 21º** O/as candidato/as ao concurso público de Seleção e Admissão deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação para o Mestrado; e de Mestrado para o Doutorado;
- III. histórico escolar;
- IV. *Curriculum Vitae* Lattes atualizado e devidamente comprovado;
- V. duas fotos 3 x 4;
- VI. apresentação de um ante-projeto de pesquisa para o Mestrado e projeto de pesquisa para o Doutorado com a indicação da linha de pesquisa em que se insere, de no máximo 15 páginas para o Doutorado, e de no máximo 8 (oito) páginas para o Mestrado;

- VII. cópia da dissertação de Mestrado para o/a candidato/a a Doutorado em versão impressa ou digital;
- VIII. requerimento ao Coordenador do Programa, expondo os motivos da candidatura aos Cursos de Mestrado ou Doutorado, mencionando o tempo disponível para os estudos bem como a aceitação dos resultados do exame classificatório;
- IX. documento comprobatório de proficiência de idioma em inglês com a seguinte pontuação mínima exigida:
  - TOEFL (mínimo de 213 pontos para CBT TOEFL ou 550 para o TOEFL tradicional);
  - IELTS (mínimo de 6,0 pontos);
  - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês) Habilidade Leitura pela Coordenação de Línguas, Internacionalização e Interculturalidade - CLING-DRI-UFPE, podendo ser realizado remotamente (mínimo de 60 pontos - ou conceito B1), observada a validade de 12 meses.

**Art. 22º** O número de vagas será fixado pelo Colegiado do Curso a cada Seleção, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores.

**Art. 23º** A data de inscrição à seleção será fixada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 24º** A seleção do/as candidato/as será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado de Curso e constará de:

- I. apreciação do histórico escolar e “curriculum vitae”;
- II. apreciação do projeto de tese para candidatos ao Doutorado, e do projeto de dissertação para os candidatos ao Mestrado;
- III. apreciação do comprovante do teste de proficiência de língua, inglês, para o Mestrado, e para o Doutorado;
- IV. prova escrita para avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração;
- V. entrevista com arguição oral do projeto e da documentação com a Comissão de Seleção.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 25º** Será assegurada a matrícula do/as candidato/as aprovado/as no exame de seleção obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas, nos termos estabelecido no Edital.

**§1º** O/as candidato/as aprovado/as e amparado/as pelo §2º do Art. 17 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

**§2º** O/a aluno/a realizará todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial. Em caso de re-matrícula o/a aluno/a ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

**§3º** Em se tratando de cursos de Graduação realizados no exterior, o/a aluno/a deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 26º** O/a candidato/a classificado/a para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 27º** A matrícula será semestral e realizada na Secretaria do Programa, mediante a apresentação da ficha da matrícula contendo o visto do orientador e acompanhada com os seguintes documentos:

- I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidato/as brasileiro/as;
- IV. diploma ou certificado de conclusão de Graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo §2º do Art. 17 deste Regimento.

**Art. 28º** Alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições de Ensino Superior com Pós-Graduação credenciada pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas regulares mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

**Art. 29º** Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição das disciplinas com o aval do orientador, nos primeiros 21 dias de cada semestre.

**Art. 30º** Não será permitida a matrícula em disciplinas isoladas por pessoas não matriculadas em Programa de Pós-Graduação credenciada pelo Ministério de Educação.

**Art. 31º** A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de aluno/as do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- III. ter rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 31 deste Regimento;
- IV. ter projeto de tese apresentado por escrito avaliado por comissão designada pelo Colegiado;
- V. ter produção científica sob a forma de trabalhos sobre o tema da tese apresentados em eventos nacional ou internacional e/ou publicados ou aceitos para publicação em periódicos reconhecidos da área;
- VI. apresentar um Seminário sobre o trabalho de pesquisa do qual decorrerá a tese. O desempenho na apresentação e o conteúdo científico do trabalho serão apreciados por uma Comissão de Avaliação, composta por três professores doutores, da linha de pesquisa específica, excluindo-se destes o orientador;
- VII. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

**§1º** No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo de até três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, para obtenção do título de Mestre, seguindo as normas regulares do Programa.

**§2º** No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano da sua matrícula inicial no Mestrado, observando o exposto no §1º do Art. 11 deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

#### SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

**Art. 32º** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 33º** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Art. 34º** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

**Parágrafo Único** - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$\frac{\sum Ni.Gi}{\sum Gi}$$

$$CR = \frac{\sum Ni.Gi}{\sum Gi}$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento



Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;  
Ci - número de créditos da disciplina “i”.

**Art. 35º** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa, 30 dias após o término das aulas, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 30 deste Regimento e constante no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação. O prazo de entrega dos trabalhos ficará a critério de cada professor, não podendo o encaminhamento do resultado da avaliação ultrapassar o prazo estabelecido pelo Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação.

**Art. 36º** Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, a/o aluno/a que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

**§1º** Na hipótese deste artigo, o/a aluno/a terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

**§2º** Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

## **SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO**

**Art. 37º** A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

**§1º** A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

**§2º** O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

**§3º** A forma de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, terá formato bibliográfico e obedece à resolução específica do CCEPE.

**Art. 38º** A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo/a orientador/a em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

**§1º** Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

**§2º** O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

**Art. 39º** A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

## **SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 40º** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) docentes e no máximo por 4 (quatro) docentes, entre os quais deve constar o/a orientador/a, todo/as com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

**§1º** A possibilidade de o/a(s) orientador/a(es) ou o/a(s) coorientador(a/es) participarem como membro da Comissão Examinadora se dará na forma prescrita em Normativa Interna do PPG, permitida a participação concomitante de mais de um dele/as.

**§2º** A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, com título de Doutor ou Livre Docente, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

**§3º** A Comissão Examinadora e o/as suplentes serão escolhido/as pelo Colegiado, homologado pela PRO-PG.

**Art. 41º** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, entre os quais deve constar o orientador, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

**Parágrafo Único** Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

**Art. 42º** A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial via videoconferência com a participação do discente e dos examinadores. A defesa presencial com um ou mais membro(s) por videoconferência é válida.

**Parágrafo Único** Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado o disposto no artigo anterior.

**Art. 43º** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. APROVADO
- II. REPROVADO.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§2º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou da tese. Conforme decisão da Comissão e com aval do/a orientadora/a, o/a candidato/a terá até 120 (cento e vinte) dias para providenciar as alterações na Dissertação ou na Tese indicadas e, nesse caso, constatará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do/a candidato/a, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão feita por pelo menos dois membros da banca.

§3º Decorridos os 120 (cento e vinte) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado não podendo obter o grau de Mestre nem Doutor.

§4º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFPE), obedecendo às normas pertinentes.

§5º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFPE), de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

**Art. 44º** A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

**Art. 45º** Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

## CAPÍTULO VI

### DA ORIENTAÇÃO DE ALUNO/AS

**Art. 46º** O/a aluno/a escolherá seu Orientador de Dissertação ou Tese dentre os docentes do Programa que atendam às exigências contidas no artigo 7º deste Regimento.

§1º A escolha do orientador será homologada pelo Colegiado.

§2º A critério do Colegiado, podem ser co-orientadores de dissertações e teses, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente à proposta do curso

§3º O número máximo de orientandos por orientador é oito.

§4º Para orientar o Doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender as seguintes exigências: ser do quadro permanente ou colaborador e ter pelo menos duas orientações de Mestrado concluídas.

**Art. 47º** Compete ao professor orientador da Dissertação ou Tese:

- I. dar assistência a/o aluno/a na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- II. presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

## CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU

### SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES

**Art. 48º** O/a candidato/a à obtenção de grau de Mestre ou de Doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação, no caso do aluno de Doutorado;
- III. ter sido aprovado perante Comissão Examinadora de Dissertação para o Mestrado ou de Tese para o Doutorado;

IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, resoluções do CCEPE e neste Regimento.

**Art. 49º** O Exame de Qualificação, para o Doutorado a ser prestado ante Comissão Examinadora, constará da defesa de:

- a) projeto de tese detalhado e problematizado, no prazo máximo de 18 meses de Curso. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias.
- b) um capítulo integral, no mínimo, e a súmula dos outros capítulos da tese no prazo máximo de 34 meses de Curso. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias;

**§1º** No caso de insucesso nas etapas (a) do Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de 4 (meses), e no caso da etapa (b), um período máximo de 6 (seis) meses para prestar novo exame.

**§2º** Até o final do processo do Exame de Qualificação o/a candidato/a deverá ter apresentado, individualmente, pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos científicos de porte nacional e/ou internacional e ter tido pelo menos 1 (um) trabalho científico com Qualis mínimo B2, produzido individualmente, publicado ou aceito para publicação em veículo representativo para sua área de estudo (comprovado com documento oficial).

**§3º** O aluno que se ausentar para realizar doutorado-sanduiche, no país ou no exterior, poderá ter a realização das etapas do Exame de Qualificação programadas para períodos diferentes dos previstos, quando houver coincidência destes com a ausência do doutorando da UFPE.

**§4º** A Comissão Examinadora do Exame de qualificação será composta pelo Orientador e dois membros do corpo docente ou por um membro docente e um membro externo, designados pelo Colegiado do curso.

**§5º** A participação do membro externo ao Programa no Exame de Qualificação poderá ser realizada através de vídeo conferência, ou tecnologia similar de multimídia e com a apresentação de parecer escrito pormenorizado.

**Art. 50º** O Exame de Qualificação, para o Mestrado a ser prestado ante Comissão Examinadora, constará da defesa de:

- a) projeto de dissertação detalhado e problematizado, no prazo máximo de 12 meses de Curso. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias.

**§1º** No caso de insucesso na etapa (a) do Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de 3 (meses) para prestar novo exame.

**§2º** A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador e dois membros do corpo docente ou por um membro docente e um membro externo, designados pelo Colegiado do curso.

**§3º** A participação do membro externo ao Programa no Exame de Qualificação poderá ser realizada através de vídeo conferência, ou tecnologia similar de multimídia e com a apresentação de parecer escrito pormenorizado.

**Art. 51º** Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PRO-PG para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

**§1º** Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFPE), em forma impressa e em meio digital (PDF), de acordo com as normas estabelecidas para este fim com as Resoluções n. 03/2007 e n. 04/2008 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, sendo revogadas as disposições anteriores.

**Art. 53º** A Coordenação do Programa decidirá sobre os casos omissos, ouvidos o Colegiado de Curso e as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de PG em Antropologia em reunião, realizada no dia 07 de maio de 2021.